

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 744/2007

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Pranchita – APMIF.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE PRANCHITA – APMIF, CNPJ nº 78.113.701/0001-24.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE JULHO DE 2007.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE PRANCHITA/PR.

(Alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2007).

CAPITULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º. A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Pranchita, doravante denominada APMIF de Pranchita, fundada em 12 de setembro de 1982, é uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente e de assistência social, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado .

Art. 2º. A APMIF de Pranchita tem sede na Avenida Iguaçu, nº 108, Centro, no Município de Pranchita, Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, do Estado do Paraná.

Art. 3º. A personalidade jurídica da APMIF de Pranchita é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis, pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 4º. A APMIF de Pranchita tem por finalidade a promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, através de programas, ações e serviços voltados às área social, de saúde, da educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção, do voluntariado, da promoção, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da experimentação não econômica de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito e de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades aludidas neste Artigo.

§ 1º. A APMIF de Pranchita organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à família, tais como Maternidade, Hospital Infantil, Unidades de Atendimento Comunitário e Materno-Infantil, Centros Sociais da Mulher, Centros Comunitários e Centros de Educação Infantil, Casas-Lares, Casa Abrigo, Assistência Odontológica, Escolas Oficinas e outros serviços assistenciais, todos com Coordenadorias subordinadas à Diretoria Social da APMIF de Pranchita.

§ 2º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a APMIF de Pranchita fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais e

internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 3º. Para cumprimento destes objetivos, a APMIF de Pranchita atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno-infantil e familiar, e órgãos da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

Art. 5º. A APMIF de Pranchita terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: A fim de cumprir sua finalidade, a APMIF de Pranchita se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 6º. A APMIF de Pranchita compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral:

- I. Associados Efetivos serão aqueles que contribuem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APMIF de Pranchita, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembléia Geral ou Reunião de Diretoria;
- II. Associados Fundadores serão os signatários que assinaram a Ata de Fundação da APMIF de Pranchita;
- III. Associados Contribuintes serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social;
- IV. Associados Beneméritos, serão os que tenham prestado serviços relevantes à APMIF de Pranchita, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Parágrafo Único: Poderá ser concedido o título de Associado Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à APMIF de Pranchita ou à comunidade.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a APMIF de Pranchita, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colaborar com a APMIF de Pranchita, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
- c) Participar das Assembléias, sempre que convocados (somente os efetivos);

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) **Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária**, a pedido de **1/5 (um quinto)** dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Art. 6º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 9º. A organização administrativa da APMIF de Pranchita compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10. A APMIF de Pranchita será administrada por uma Diretoria Social, eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 11 . Compete à Diretoria Social a administração da APMIF de Pranchita, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Elaborar proposta de regimento interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- d) Publicar normas sobre a organização e funcionamento da APMIF de Pranchita, podendo, inclusive criar órgãos de apoio tais como Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc., para atendimento da demanda dos serviços;
- e) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APMIF de Pranchita, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APMIF de Pranchita;
- h) Admitir associados e criar classes de associados;
- i) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços da APMIF de Pranchita, bem como dispensá-los, se for o caso;
- k) Nomear administradores e procuradores;
- l) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

§ 1º. Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social da APMIF de Pranchita poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§ 2º. O mandato da Diretoria da APMIF de Pranchita será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver reeleição.

Art. 12. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;
- b) Representar a APMIF de Pranchita ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- c) Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- d) Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de associados;
- e) Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da APMIF de Pranchita, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;

- f) Movimentar contas e recursos da APMIF de Pranchita, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- g) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da APMIF de Pranchita do exercício anterior;
- h) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- i) Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da APMIF de Pranchita;
- j) Nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;
- k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da APMIF de Pranchita, em conjunto com os membros da Diretoria;
- l) Fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

§ 1º. A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente à sociedade local.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar reuniões e assembléias;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Promover a divulgação dos serviços da APMIF de Pranchita, objetivando sua integração na comunidade;
- d) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- e) Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- f) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APMIF de Pranchita.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APMIF de Pranchita;
- b) Vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- c) Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da APMIF de Pranchita, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

- e) Escriturar o Livro Caixa;
- f) Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da APMIF de Pranchita;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;
- h) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da APMIF de Pranchita.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16. Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria da APMIF de Pranchita, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da APMIF de Pranchita, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- b) Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da APMIF de Pranchita apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APMIF de Pranchita;
- e) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- f) Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da APMIF de Pranchita;
- g) Reunir-se em caráter ordinário a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 18. As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 19. A APMIF de Pranchita reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 20. A APMIF de Pranchita adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 21. Na prestação de contas, a APMIF de Pranchita observará as seguintes normas:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APMIF de Pranchita, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 22. A APMIF de Pranchita não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 23. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V

Dos Cooperadores e Corpo Técnico

Art. 24 . Para auxiliar a APMIF de Pranchita no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representada por pessoas que se inscreverem na Associação com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como visitas a domicílios pobres, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela APMIF de Pranchita ou a ela ligados por suas finalidades.

Art. 25 . Haverá uma Diretoria Executiva, subordinada à Diretoria Social da APMIF de Pranchita, constituída de um corpo técnico, composto de médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores familiares, professores, auxiliares de direção, etc., cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 26 . A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da APMIF de Pranchita, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um-terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 . Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da APMIF de Pranchita, nos termos dos Artigos 39 e 41;
- d) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- f) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da APMIF de Pranchita;
- g) Aprovar o Plano de Trabalho Anual da APMIF de Pranchita;
- h) Referendar as decisões da Diretoria da APMIF de Pranchita, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 28. Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria da APMIF de Pranchita, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa, e também em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Art. 29. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APMIF de Pranchita e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 30. A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de **1/5 (um quinto)** dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 31. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eletivo

Art. 32. O Edital de Convocação da Assembléia Geral será divulgado 20 (vinte) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembléia Geral.

Art. 33. O registro das Chapas com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria da APMIF de Pranchita por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Artigos 10 e 16 deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. Compete à Diretoria, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

§ 1º. Para o processo eletivo ser transparente e democrático deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser paritária, com indicações de membros das Chapas inscritas. Cabe à Comissão Eleitoral elaborar o regulamento das eleições bem como acompanhar todo o processo de eleição.

§ 2º. Compete à Diretoria, em até cinco dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, instaurar a Comissão Eleitoral.

Art. 35. Para a instalação da Assembléia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto; e em segunda convocação com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 36. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada em sessão solene, que ocorrerá até 15 dias após a eleição. Nesta sessão solene será lavrada Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes, posteriormente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção

Art. 37. O patrimônio da APMIF de Pranchita será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 38. A APMIF de Pranchita organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuição dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições, patrocínios e eventuais legados;
- d) Convênios, auxílios, prêmios, patrocínios, incentivos fiscais, financiamentos, de origem pública ou privada, e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Rendas de aluguéis;
- g) Contribuições eventuais.

§1º. As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades da própria APMIF de Pranchita.

§2º. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 39. No caso de extinção ou dissolução da APMIF de Pranchita, o acervo que de direito lhe pertencer, bem como o patrimônio líquido, será destinado a outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que deverá utilizá-lo para os mesmos fins, de proteção à maternidade, infância e família.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 40. A APMIF de Pranchita presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses político-partidários.

Art. 41. A APMIF de Pranchita só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante **decisão de 2/3 (dois terços)** de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o Liquidante, que será composto por 10 (dez) membros escolhidos dentre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênere.

Art. 42. Os exercícios financeiro e social da APMIF de Pranchita findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. Será comemorativo o dia 12 de setembro de cada ano, data da fundação da APMIF de Pranchita.

Art. 44. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados a APMIF de Pranchita.

O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 2007, com as devidas modificações, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Pranchita; 19 de junho de 2007.

Maria E. Fachinello
MARIA ELOIR FACHINELLO

Presidenta da APMIF

CPF nº 931.499.309-44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.113.701/0001-24	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E INFANCIA DE PRANCHITA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO
--

LOGRADOURO RUA RUI BARBOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
-------------------------------	--------------	-------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO PRANCHITA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	------------------------------	--	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------